



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

### LEI COMPLEMENTAR Nº 086 / 05

Dispõe sobre autorização para contratação, em caráter excepcional e temporário, de professores para o setor de educação.

**LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 14/09/2005 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter excepcional e temporário, até 20 de dezembro de 2.005, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e artigo 18, inciso IX da Lei Orgânica do Município, professores para o Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 2º** - Os professores necessários para o atendimento da necessidade emergencial são para o de Ensino Fundamental e de Português nas quantidades e salários abaixo especificados.

<u>QUANT</u>	<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>Salário/Hora</u>
<u>11</u>	<u>Professor de Ensino Fundamental</u>	<u>R\$ 5,03</u>
<u>01</u>	<u>Professor de Português</u>	<u>R\$ 6,30</u>

**Artigo 3º** - A presente lei complementar terá validade até 20 de dezembro de 2.005, onde os professores serão classificados de acordo com os Editais da Secretaria Municipal da Educação.

**Artigo 4º** - O valor do salário hora seguirá o estabelecido pelo quadro de professores do Município, respeitado o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município e as normas do Estatuto do Magistério Público Municipal.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Educação, constante do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 16 de setembro de 2.005

**Pe. LUIZ SEVERINO DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal